



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL
ARQUIVO NACIONAL

CASA CIVIL
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

Portaria nº 50, de 9 de abril de 2001.

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 1173, de 29 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 15ª reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 1999, o Grupo de Trabalho sobre Arquivos Médicos, para, sob a presidência de Paulo Elian dos Santos, da Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz, realizar estudos, propor diretrizes e normas no que se refere à organização, à guarda, à preservação à destinação e ao acesso de documentos integrantes de arquivos da área médico-hospitalar.

Art. 2º - Designar, também, para integrar o Grupo de Trabalho, Angela Maria Lofiego de Paula Antunes, da Universidade Federal Fluminense, Fátima Regina Moreira Alves, da Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, Leonor de Souza Pinto e Waltencir Dantas de Melo, do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, Selma Braga Duboc e Maria Lira Cartaxo, do Ministério da Saúde, Sérgio Munck Machado, da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Fundação Oswaldo Cruz, Sonia Maria da Costa Kaminitz, da Universidade do Rio de Janeiro e Laura de Lira Oliveira, consultora autônoma na área de arquivos médicos.

Art. 3º - Caberá ao Presidente do Grupo de Trabalho convocar as reuniões, elaborar planos de trabalho – estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.

Art. 4º - Qualquer dos membros poderá sugerir ao Presidente do Grupo de Trabalho a convocação de reuniões.

Art. 5º - O Presidente poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Todas as reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas em ata.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias para concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação do Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ